

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

VELA CAPITAL

MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

I. **OBJETIVO**

Este Manual Operacional de Distribuição ("Manual") da **VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora") foi elaborado de forma a cumprir com as exigências estipuladas pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 35, datada de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35"), pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21"), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Nacional das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Código ANBIMA de Administração e Gestão"), pelo Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA ("Código ANBIMA de Distribuição"), no que aplicável à Gestora, e demais documentos aplicáveis à atividade da Gestora.

Para a correta interpretação das disposições contidas no presente documento, as referências feitas a "Fundos" aqui incluem suas respectivas classes e subclasses ("Classes" e "Subclasses", respectivamente), se aplicável e observadas as diretrizes da RCV 175, bem como as referências às "Classes" abrangem os Fundos ainda não adaptados à RCV 175, conforme aplicável.

Esta Política é aplicável tanto aos Fundos constituídos após a vigência da RCV 175 quanto aos que foram constituídos antes da vigência da RCV 175 e que, entretanto, já foram adaptados visando a atender às disposições de referida norma, sendo que, para os Fundos constituídos antes da RCV 175 e não adaptados a esta, a Gestora deverá continuar seguindo as diretrizes das antigas regras aplicáveis a tais Fundos até que estes estejam integralmente adaptados à RCV 175.

Para todos os indivíduos ocupando cargos e funções e/ou que possuam relações societárias, empregatícias, comerciais, profissionais, contratuais ou de confiança na Gestora ("Colaboradores"), que estejam envolvidos na distribuição dos fundos sob gestão da Gestora ("Fundos") de acordo com a regulamentação aplicável, é necessário que sigam com as orientações delineadas neste Manual. Este documento estabelece principalmente, mas não se limita a, regras e procedimentos formais relativos à transmissão de ordens provenientes dos clientes ou potenciais clientes da Gestora ("Clientes") para investimentos nos Fundos.

Os Colaboradores são obrigados a conduzir suas atividades com integridade, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo expressamente proibido favorecer seus próprios interesses ou os interesses de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

Adicionalmente às disposições presentes neste Manual, os Colaboradores devem seguir, no exercício de suas atividades abrangidas, os deveres e políticas detalhados no Anexo I

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

deste Manual, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora e na Política de Suitability, bem como em outros documentos e políticas adotados pela Gestora.

Os Colaboradores mencionados acima, ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, manifestam expressamente a aceitação das normas estabelecidas.

As regras delineadas neste Manual são válidas para todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, incluindo Colaboradores, ou pessoas jurídicas, como entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não residentes. Tais normas aplicam-se à distribuição de Fundos conduzida por meio de contato pessoal ou por qualquer meio de comunicação, seja oral ou escrito, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

II. PRINCÍPIOS

Além dos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética da ANBIMA, a instituição:

- a.** Exercerá suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- b.** Cumprirá todas as suas obrigações, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- c.** Norteará a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- d.** Evitará quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com os princípios contidos no Código ANBIMA de Distribuição, bem como nas Regras e Procedimentos de Distribuição da ANBIMA e na regulação em vigor;
- e.** Adota todas as condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- f.** Envidará os melhores esforços para que todos os seus profissionais que desempenhem funções ligadas à distribuição atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética interno e as normas aplicáveis à sua atividade;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

- g.** Identificará, administrará e mitigará eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à distribuição;
- h.** Divulgará aos clientes informações claras e inequívocas acerca dos riscos e das consequências que poderão advir dos produtos de investimento; e
- i.** Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nesta Política, no Código ANBIMA de Distribuição e nas Regras e Procedimentos de Distribuição da ANBIMA, bem como na regulação em vigor.

III. ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA GESTORA

A Gestora assume diversas responsabilidades em relação aos seus clientes, incluindo: (i) o fornecimento de informações abrangentes e adequadas sobre os Fundos e seus riscos; (ii) a disponibilização dos documentos dos Fundos, conforme exigido pela regulamentação vigente; (iii) a gestão e manutenção de registros internos para garantir a compatibilidade entre as movimentações financeiras dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas; e (iv) a conformidade com os requisitos legais e regulamentares em relação à adequação dos Fundos ao perfil dos clientes (*suitability*).

A instituição quando estiver exercendo a atividade de sempre zelar para não induzir os clientes ou potenciais clientes a erro, bem como gozará em seus procedimentos, rotinas e estrutura de diretor responsável específico à atividade.

O Diretor de Distribuição, designado no Formulário de Referência da Gestora ("Diretor de Distribuição"), é encarregado da distribuição dos Fundos, desempenhando também funções relacionadas à Suitability e gestão dos Fundos, podendo contar com a colaboração dos Colaboradores na Área de Distribuição.

Além disso, o Diretor de Distribuição é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na distribuição dos Fundos, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Manual, bem como pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 35 e neste Manual.

A supervisão e os controles internos para verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras descritas neste Manual e na Resolução CVM nº 35 são conduzidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP, conforme especificado no Formulário de Referência da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP").

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

Qualquer substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP deve ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis ou conforme prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Os Diretores de Distribuição e Compliance, Risco e PLD-FTP devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, aplicando a diligência esperada para suas funções.

Apesar das responsabilidades atribuídas ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP, cabe aos órgãos administrativos da Gestora aprovar as regras e procedimentos delineados neste Manual e supervisionar sua implementação e eficácia.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP deve apresentar aos órgãos administrativos da Gestora, até o último dia útil de abril, um relatório referente ao ano civil encerrado no mês anterior. Esse relatório incluirá conclusões sobre as avaliações relacionadas a este Manual, recomendações para corrigir eventuais deficiências e a manifestação do Diretor de Distribuição sobre deficiências encontradas em verificações anteriores e as medidas planejadas ou adotadas para corrigi-las, conforme um cronograma específico.

A Gestora reserva-se o direito de terceirizar parcial ou integralmente as atividades relacionadas à distribuição de cotas dos fundos, excluindo a suitability. No caso de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, esses prestadores serão responsáveis por seus atos em conformidade com as normas aplicáveis e contratos estabelecidos, sem prejuízo da diligência da Gestora na seleção e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

IV. PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE CLIENTES E SUITABILITY

Os membros da equipe da Gestora que desempenham papéis, direta ou indiretamente, na distribuição dos Fundos têm as seguintes incumbências:

- (i) Devem realizar o cadastro dos clientes antes da primeira aplicação, seguindo as informações, regras e procedimentos delineados pela Gestora;
- (ii) São responsáveis por coletar informações dos clientes e obter o Questionário de Suitability devidamente preenchido, a fim de criar um relatório individual para cada cliente e determinar seu perfil de risco, em conformidade com os princípios estabelecidos na Política de Suitability da Gestora; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

(iii) Participarão de um treinamento específico para desempenhar as atividades mencionadas acima, conforme estabelecido neste Manual, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e na Política de Suitability da Gestora.

V. PUBLICIDADE

A instituição é responsável pela publicidade relacionada à atividade de distribuição, assim como pela publicidade de seus produtos de investimento, conforme aplicável e, nestes casos deverá:

- a)** Envidar os melhores esforços no sentido de produzir materiais adequados aos seus clientes, minimizando incompreensões quanto ao conteúdo e privilegiando informações
- b)** necessárias para a tomada de decisão de investimento;
- c)** Buscar transparência, clareza e precisão das informações, usando linguagem simples, clara, objetiva e adequada aos clientes e potenciais clientes, de modo a não os induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentos;
- d)** Conter informações verdadeiras, completas, consistentes e alinhadas com os documentos distribuídos;
- e)** Zelar para que não haja qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista base técnica, além de promessas de rentabilidade, de garantia de resultados futuros ou de isenção de risco para clientes e potenciais clientes;
- f)** Disponibilizar informações que sejam pertinentes ao processo de decisão de investimento, sendo tratados de forma técnica assuntos relativos à performance passada, de modo a privilegiar as informações de longo prazo, em detrimento daquelas de curto prazo;
- g)** Manter a mesma linha de conteúdo e forma e, na medida do possível, incluir a informação mais recente disponível, de maneira que não sejam alterados os períodos de análise, buscando ressaltar períodos de boa rentabilidade, descartando períodos desfavoráveis ou interrompendo sua recorrência e periodicidade especialmente em razão da performance;
- h)** Privilegiar dados de fácil comparabilidade e, caso sejam realizadas projeções ou simulações, detalhar todos os critérios utilizados, incluindo valores e taxas de comissões; e
- i)** Zelar para que haja concorrência leal, de modo que as informações disponibilizadas ou omitidas não promovam determinados produtos de investimento ou a Gestora em detrimento de seus concorrentes.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

VI. TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO

A instituição disponibilizará informações referentes à remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela distribuição de produtos de investimento, aos seus Clientes.

VII. ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS DA ANBIMA

A instituição na disponibilização de informações para a base de dados ANBIMA observará os seguintes princípios:

- a) Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- b) Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA;
- c) Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida;
- d) Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

VIII. FORMAS DE TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DAS ORDENS

No desempenho de suas funções como distribuidora de Fundos, os Colaboradores envolvidos na distribuição devem seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste Manual.

A Gestora é responsável por manter registros das ordens transmitidas pelos Clientes, arquivando esses registros em um sistema seguro e à prova de adulterações. Essa prática permite a condução de auditorias e inspeções conforme necessário.

IX. TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Ao integrarem-se à equipe da Gestora, tanto no momento da admissão quanto anualmente, os colaboradores da Gestora passarão por treinamentos. Essas sessões de treinamento abordarão detalhadamente as informações técnicas relacionadas aos Fundos, assim como as políticas e normas delineadas neste Manual. A responsabilidade pela implementação eficaz desses treinamentos recai conjuntamente sobre o Diretor de Distribuição e o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

Além disso, está prevista a revisão periódica deste Manual, no mínimo anualmente. Contudo, ressalta-se que revisões adicionais poderão ser realizadas a qualquer momento, sempre que o Diretor de Distribuição e/ou o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP considerarem necessário. Essas revisões serão conduzidas levando em consideração diversos fatores, incluindo alterações nas regulamentações vigentes e eventuais deficiências identificadas no processo de implementação.

X. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Gestora é obrigada a manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar do recebimento ou da produção, e por um período superior se assim determinado pela CVM em casos de processos administrativos, todos os documentos e informações requeridos pela Resolução CVM nº 35, conforme descritos neste Manual. Isso abrange correspondências internas e externas, bem como registros como papéis de trabalho, relatórios e pareceres vinculados ao desempenho de suas atribuições, independentemente de serem físicos ou eletrônicos.

É permitido manter em arquivo, como alternativa aos documentos físicos, imagens digitalizadas correspondentes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CVM nº 35.

Com o propósito de assegurar a eficiente condução das atividades de distribuição de Fundos, a Gestora mantém controles internos suficientes e alinhados com a natureza da atividade, proporcionando segurança da informação e garantindo a continuidade dos negócios, conforme estabelecido nos manuais e políticas internas da Gestora.

A Gestora disponibilizará, em seção exclusiva, no seu próprio site ou por meio de link para os sites dos administradores fiduciários dos Fundos as seguintes informações sobre os Fundos:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Informações sobre os canais de atendimento;
- (vii) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo Código ANBIMA de Distribuição;
- (viii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

- (ix) Inclusão de aviso obrigatório sobre a remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição do Produto de Investimento.

As seguintes informações adicionais sobre os Fundos também devem ser disponibilizadas caso se trate de Fundos (i) constituído sob a forma de condomínio aberto; e (ii) que não sejam exclusivos:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de publicidade previstas nos Anexos Complementares aplicáveis aos Fundos de Investimento, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de publicidade previstas nos Anexos Complementares aplicáveis aos Fundos de Investimento, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo, suas Classes e Subclasses, conforme o caso, com indicação do canal destinado ao atendimento a Clientes.

A Gestora deverá manter este Manual, em conjunto com os relatórios anuais de conformidade mencionados acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

Anexo I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS SOB GESTÃO

A presente Política de Atuação da **VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora") na Distribuição de Fundos sob sua gestão ("Política") visa a atender às exigências Resolução CVM nº 35, no que aplicável à Gestora, sendo um anexo ao Manual Operacional de Distribuição.

Os termos da presente Política iniciados com letra maiúscula que não forem definidos na presente Política, devem ser interpretados conforme definição constante do Manual Operacional de Distribuição da Gestora.

1) Deveres da Gestora

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 35, é obrigação da Gestora divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de Fundos.

A Gestora deve, enquanto distribuidora de Fundos:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Gestora deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) Suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

Colaboradores que participarem da distribuição de Fundos possuam sempre os documentos atualizados pertinentes aos Fundos, os quais possuem todas as informações necessárias relativas aos Fundos e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso aos respectivos documentos BRT(na rede mundial de computadores - internet) possam ser acessados pelos Clientes.

Ademais, a Gestora esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à Gestora a distribuição dos Fundos por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista a remuneração por ela recebida, na qualidade de Gestora responsável pela gestão dos Fundos.

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação nos Fundos.

Transmissão de Ordens: A Gestora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM nº 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Gestora as Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A Gestora, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

de aplicação estão definidos no Apêndice à esta Política. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Gestora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado do mercado em os Fundos estão sendo negociados.

Lançamento de Ordens: a Gestora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do mercado em os Fundos estão sendo negociados.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Gestora, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que **não** sejam Pessoas Vinculadas à Gestora devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Distribuição e Diretor de Compliance, Risco e PLD	1

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

A Gestora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que os Fundos estiverem admitidas a negociação.

Informamos ainda que o horário limite para o recebimento de ordens de investimento nos Fundos é 14:00 horas.